

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2022.****TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para prestação de serviços relativos a Pavimentação em Paralelepípedo da Rua do Bariri, na Sede do Município de Terra Nova – BA.

IMPUGNANTE: ESSENCIAL TRANSPORTE E TURISMO – CNPJ nº 10.656.129/0001-06

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta a legalidade a impossibilidade de apresentação de responsável técnico com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, quando o edital exige que o responsável técnico esteja inscrito no CREA.

É o breve relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do disposto no §2º, do art. 41, da lei federal 8.666/93, é cabível, por qualquer licitante interessado, a impugnação do ato convocatório desta Tomada de Preços, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição atendendo aos prazos supracitados, assim a presente impugnação apresenta-se tempestiva devendo ser conhecida.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II – DO JULGAMENTO

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (grifo nosso).

Dito isto, é de fundamental importância mencionar que o objeto licitado, trata-se de um serviço de engenharia cujas atividades são privativas a profissionais inscritos no CREA, não podendo esta Administração ignorar a necessária qualificação das ofertantes e promitentes prestadoras do serviço, a fim de atender aos interesses comerciais da Impugnante.

Nesse sentido, a Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, que “Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos Arquitetos e Urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.”, destaca-se por ser um marco para a correção do exercício profissional na área de Arquitetura e Urbanismo.

A especificação de atribuições privativas de Arquitetos e Urbanistas contida na Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, está amparada na Lei nº 12.378, de 2010, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do Ministério da Educação (MEC).

“Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º **O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. (...)**” (grifos nossos)

Assim, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, esses cursos habilitam os arquitetos e urbanistas para as seguintes competências e habilidades:

“Art. 5º - O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de **todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;**

II - a compreensão das questões que informam as ações de **preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente,** com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as **HABILIDADES necessárias para CONCEBER PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO e PAISAGISMO e para REALIZAR CONSTRUÇÕES,** considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os

Prefeitura Municipal de Terra Nova



regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a Nesse contexto a Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, que "Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos Arquitetos e Urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.", destaca-se por ser um marco para a correção do exercício profissional na área de Arquitetura e Urbanismo.

A especificação de atribuições privativas de Arquitetos e Urbanistas contida na Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, está amparada na Lei nº 12.378, de 2010, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do Ministério da Educação (MEC).

1 "Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. § 1º **O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas** e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. (...)" (destaques acrescentados)

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, esses cursos habilitam os arquitetos e urbanistas para as seguintes competências e habilidades:

“Art. 5º - O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de **todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;**

II - a compreensão das questões que informam as ações de **preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente**, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as **HABILIDADES** necessárias para **CONCEBER PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO e PAISAGISMO** e para **REALIZAR CONSTRUÇÕES**, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da **história das artes e da estética**, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

X - AS PRÁTICAS PROJETUAIS e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de ARQUITETURA, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso." (grifos nossos)

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Quanto aos **conteúdos curriculares profissionalizantes** dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, o art. 6º da Resolução nº 2, de 2010, determina:

“Art. 6º - Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

(...)

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; **PROJETO DE ARQUITETURA, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas;** Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

Ademais, verificamos que as atividades privativas de arquitetos são ligadas a área de projetos em geral, não estando incluso os serviços específicos de execução de obra, inclusos no rol de serviços do engenheiro civil.

Desse modo, lícita se constitui a exigência de que a de comprovação de registro no CREA do responsável técnico seja realizada nas formas previstas na jurisprudência, portanto, para fins de qualificação basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



III - DA DECISÃO

Com base em todo o exposto, assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece descrição desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota descrição ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quicá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Terra Nova (BA), 17 de março de 2022.

Délis Lurian Gonçalves Gonzaga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA